

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao texto do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar n.º 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 26

.....

VIII - entidade **ou unidade de natureza econômico-contábil**, sem fins lucrativos, que presta serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão;

.....

§ 9º As entidades **e as unidades de natureza econômico-contábil** referidas nos incisos VIII e IX do caput deste artigo serão contribuintes do IBS e da CBS caso descumpram os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional.

.....

§ 11. O regulamento poderá estabelecer obrigações acessórias simplificadas para as pessoas e entes sem personalidade **jurídica e as unidades de natureza econômico-contábil** de que trata este artigo.

Art. 200.

.....

II – na alienação do bem pelo credor:



a) não haverá incidência do IBS e da CBS, se o **prestador da garantia** não for contribuinte desses tributos; ou

b) haverá incidência do IBS e da CBS pelas mesmas regras **de apuração** que seriam aplicáveis caso a alienação fosse realizada **diretamente pelo prestador de garantia**, se este for contribuinte do IBS e da CBS.

§ 1º Aplicam-se ao adquirente as mesmas regras relativas ao IBS e à CBS que seriam aplicáveis caso a alienação fosse realizada pelo **prestador da garantia**.

§ 2º Para efeitos de eventual devolução pelo credor ao **prestador da garantia** do valor da alienação em excesso ao da dívida, deverá ser considerado o valor de alienação do bem líquido do IBS e da CBS”.

.....

Art. 213.

§ 1º As operações relacionadas aos fundos garantidores e **executores** de que trata o caput incluem os serviços de administração e operacionalização prestados ao fundo.

.....

Art.

323.

I – à CBS compete **à autoridade fiscal integrante da administração tributária da União**;

.....

Art. 329. Para a constituição do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal, por lançamento de ofício, **a autoridade fiscal integrante da administração tributária da União** e as autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão lavrar auto de infração.

.....



Art. 422. Caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial **e como combustível para fins de transporte**, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 421 desta Lei Complementar deverá ser fixada em zero.

.....

Art.

468.

§

2º

IV – ao limite da devolução, o qual não poderá ser inferior a US\$ 1.000,00 (mil dólares norte-americanos);

V – à devolução, que terá como parâmetro o valor total de bens adquiridos por pessoa.

.....

Art.

545.

.....

II – a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação aos arts. 477 a 481, 517 e 542;

.....

ANEXO III

.....

Item 29 - Serviços de esterilização;

.....”

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2024.



Deputado REGINALDO LOPES

JUSTIFICAÇÃO

A alteração promovida art. 26 visa a preservar a alteração do Substitutivo do Senado de desonerar qualquer entidade que presta serviços de plano de assistência saúde na modalidade autogestão, deixando claro que abrange as unidades de natureza econômico-contábil inseridas em outra entidade, mas segregadas.

A alteração promovida no art. 200 objetiva corrigir lapso evidente e garantir a consistência interna da proposta relativamente à tributação dos estoques de garantias, considerando-se que, em primeiro lugar, a substituição da expressão “devedor” por “prestador da garantia” se faz necessária, pois muitas vezes o devedor não é a mesma pessoa que o garante, sendo que a lógica impõe que consideremos a relação com o garantidor, e não com o devedor, quando se trata exatamente da tributação da excussão da garantia dada pelo primeiro. Em segundo lugar, a incorporação de créditos constantes do estoque já é uma ideia presente no texto do PLP, notadamente nos artigos 380 e 405. Dessa forma, esta emenda, ao demonstrar de forma clara que esse entendimento deve ser aplicado também à excussão de garantias (art. 200, II, “b”), não propõe uma inovação, mas sim um necessário aperfeiçoamento de redação que permite dar coerência, harmonia e logicidade ao texto da lei, de forma a assegurar neutralidade tributária.

A alteração promovida no § 1º do art. 213 corrige indevida omissão, tendo em vista que o *caput* desse artigo cuida efetivamente dos fundos garantidores e executores de políticas públicas.

As alterações promovidas nos arts. 323 e 329 pretendem corrigir redação imprecisa, a qual pode levar à interpretação equivocada de que existem várias autoridades fiscais e administrações tributárias na União.

A alteração promovida no art. 422 objetiva conferir maior clareza ao dispositivo legal no sentido de que ele somente se aplica ao gás utilizado como combustível para fins de transporte.



A alteração promovida no art. 468 apenas destrincha nos incisos IV e V do seu § 2º o que, na redação do Senado, estava concentrado no inciso IV.

A alteração promovida no art. 545 visa a corrigir evidente erro material, a fim de incluir a referência aos arts. 477 a 481, que dispõem sobre a criação do Comitê Gestor até 31 de dezembro de 2025.

A alteração promovida no Anexo III suprime conteúdo já contemplado no item 24 do mesmo Anexo, evitando-se a repetição desnecessária do termo “Serviços de instrumentação cirúrgica”.

